

Ausência de contumácia no não recolhimento de ICMS

CAOP Informa

Postado em: 19/11/2020

Superior Tribunal de Justiça entendeu que não configura crime tributário o não recolhimento de ICMS em operações próprias, quando não caracterizada a contumácia dessa prática.

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o RE 1.867.109, estabeleceu que a falta de recolhimento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em operações próprias, quando não é contumaz, não configura crime contra a ordem tributária. A relatora do caso, Ministra Laurita Vaz, esclareceu que a Terceira Seção havia pacificado o entendimento de que o não recolhimento do ICMS deveria ser considerado crime (HC 399.109). A decisão, porém, alinhou-se à recente orientação do Supremo Tribunal Federal (STF) que, no julgamento do RHC 163.334, entendeu que comete crime tributário apenas o contribuinte que, de forma contumaz e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS. Fonte: Superior Tribunal de Justiça